



Estado do Pará  
Município de Jacundá

## Prefeitura Municipal de Jacundá

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2132/91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDA

APROVADO

Em 19 de ÚNICA votação

Em 20 / 12 / 91

Secretário

Presidente

FAÇO

SABER que a Câmara Municipal de Jacundá, Es-

tado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-  
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 177 da Lei Or-  
gânica Municipal, objetivando a promover o desenvolvimento ru-  
ral consoante aos princípios constitucionais e as diretrizes  
da política agrícola Federal e Estadual, visando o crescimento  
dos Setores produtivos e bem-estar social, é que fica criado a  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, como órgão da  
Administração direta, com os seguintes objetivos:

I - Coordenar, programar e executar a política  
agrícola municipal.

II - Promover em carácter permanente de acordo  
com as possibilidades financeiras do município, serviços bási-  
cos de fomento agrícola, prioritariamente voltados a pequenos e  
médios produtores, assim definidos na Lei Agrícola Estadual,  
Contemplando especialmente:

a) Produção, comercialização e distribuição de I  
sementes e mudas selecionadas aos Agricultores do Município.

b) Serviço de revenda de ferramentas, insumos e  
materiais agrícolas em carácter complementar ao comércio local  
e condições vantajosas para os produtores.

c) Manutenção de patrulhas mecanizadas adequadas  
às características da agricultura local, bem como máquinas e  
equipamentos agrícolas de empréstimos e/ou aluguel a baixo pre-  
ço aos produtores.



Estado do Pará  
Município de Jacundá

## **Prefeitura Municipal de Jacundá**

PODER EXECUTIVO

continuação:

III - Promover os meios necessários e melhores na comercialização e abastecimento do município, contemplando especialmente:

a) Oferta a baixo custo de transporte para escoamento da produção.

b) Organização, regulamentação e administração dos equipamentos, mercados, feiras livres, feiras cobertas, mercados expeditores e entrepostos - onde se procede a comercialização de produtos da agropecuária.

c) Asseguramento de espaços nos equipamentos referidos no item anterior, para que os produtores procedam diretamente a comercialização de seus produtos.

Art. 2º - O cargo de Secretário de Agricultura será preenchido por pessoa residente no município com reconhecida experiência e conhecimento da questão rural, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível "ad nutum".

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura:

a) Efetivar medidas e atos necessários à execução da política agrícola do município.

b) Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de competência de sua pasta.

c) Assessorar e prestar conta das atividades de sua pasta à Câmara Municipal quando convocado nos termos da Lei

d) Prestar conta das atividades de sua pasta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

e) Exercer a sua função consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

f) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, pertinentes a sua área de competência.

continua:



Estado do Pará  
Município de Jacundá

## **Prefeitura Municipal de Jacundá**

PODER EXECUTIVO


continuações:

g) As demais atribuições estão previstas no título V Capítulo III da Lei Orgânica (Art. 177 e segs.).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).



  
OLAVO ALVES CORRÊA  
Prefeito Municipal.

LEOPOLDINO MARTINS DIAS  
Sec. Administrativo.